



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57, DE 16 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 39 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, no **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários e de saúde, as recomendações do Ministério Público, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (**Código de Postura**) –,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal aduz ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (**Súmula Vinculante nº 38**);

CONSIDERANDO aquilo contido, sobretudo, nos Decretos nº 35.685/2020, nº 35.714, nº 35.745, nº 35.746 e, notadamente, o permissivo contido no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 35.677/2020, todos expedidos pelo Executivo Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, observado o teor do Decreto passa a ter a seguinte redação, mantidos os termos de seus parágrafos:

“Art. 1º Ficam alterados, pois prorrogados até o dia 26.05.2020, os prazos contidos no art. 2º, do Decreto nº 19/2020 e no inciso VI, do art. 2º, do Decreto nº 23/2020, este, na sua redação dada pelo Decreto nº 24/2020, pelo que, permanecem suspensas, e assim, proibidas, a realização das atividades ali descritas, em especial, daquelas atividades e serviços não essenciais, sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado.

(...)”

Art. 2º O § 2º do art. 2º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação, mantidos os termos de seus parágrafos:

“§ 2º No horário compreendido entre 08:00h às 18:00h, as seguintes atividades:

(...)”

XV-Revenda e concessionárias de veículo automotor;

XVI- Autoescolas com aulas por sistema online. Havendo a necessidade de comparecimento presencial do aluno será através de prévio agendamento, respeitadas as regras de distanciamento social;”

Art. 3º O *caput* do art. 5º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o conteúdo de seus parágrafos:

“Art. 5º Até o dia 26.05.2020, para o público externo, o horário de funcionamento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I- das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h às 14:00h, excluída desta restrição de horário as áreas destinadas aos caixas eletrônicos;

II- das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 07:00h às 18:00h”.

Art. 4º O § 3º, do art. 2º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com a redação abaixo:

“§ 3º Os shoppings centers funcionarão em horário normal (de 10:00h às 22:00h), exclusivamente para a venda de mercadorias e funcionamento da praça de alimentação, apenas pelos sistemas delivery e drive thru, com fita de isolamento na porta do estabelecimento, para controle do fluxo de pessoas e com obediência das seguintes disposições, sem prejuízo daquelas já determinadas em dispositivos anteriores;

- a) É terminantemente proibida a disposição de mesas e cadeiras na praça de alimentação;*
- b) É permitida a entrada controlada de pessoas para pagamento em dinheiro, em número máximo de 03 (três) pessoas, e, para as lojas de departamento, no limite de 10 (dez) pessoas;*
- c) Para ingresso às dependências do shopping deverá ser exigida a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão, pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral;*
- d) Será disponibilizado álcool em gel em todos os ambientes e será aferida a temperatura de todas as pessoas que adentrarem no shopping, com uso de termômetro à laser digital. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8 graus, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;*
- e) Deverá manter atualizada a higienização e desinfecção do ambiente;*
- f) Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme;*
- g) a entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais está proibida (exceto para pagamentos), vedado, inclusive, a utilização de provedores de roupas, sapatos, bijouterias ou de qualquer produto que esteja à venda;”*

Art. 5º O § 4º, do art. 2º do Decreto nº 39, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com a redação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

“§ 4ª O funcionamento do comércio em geral será em horário comercial (08:00 às 18:00hs) permitida a venda de mercadorias exclusivamente pelos sistemas delivery e drive thru, com fita de isolamento na porta do estabelecimento, para controle do fluxo de pessoas e com obediência das seguintes disposições, sem prejuízo daquelas já determinadas em dispositivos anteriores;

- a) Apenas o funcionário autorizado deverá entregar a mercadoria ao cliente, que aguardará em sua residência ou em veículo automotor;*
- b) Para ingresso às dependências das lojas deverá ser exigida a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão, pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral;*
- c) É permitida a entrada controlada de pessoas para pagamento em dinheiro, em número máximo de 03 (três) pessoas, e, para as lojas de departamento, no limite de 10 (dez) pessoas;*
- d) Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso. É permitido envolver estas máquinas em papel filme*
- e) a entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais está proibida (exceto para pagamentos), vedado, inclusive, a utilização de provedores de roupas, sapatos, bijouterias ou de qualquer produto que esteja à venda;”*

Art. 6º Todos os sujeitos empresários deverão assinar Termo de Responsabilidade Sanitária, que estará disponível no site www.imperatriz.ma.gov.br em formato PDF, que deverá ser protocolizado na Associação Comercial de Imperatriz via *email*: acii@aciima.com.br. Deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste decreto.

Art. 7º Deverá ser utilizada somente metade da capacidade habitual dos funcionários (redução no mínimo de 50%) em cada estabelecimento, devendo utilizar o revezamento entre os funcionários.

Art. 8º O descumprimento das determinações deste Decreto ensejará a aplicação de multas, previstas no Código de Postura do Município, bem como a cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 9º As Secretarias Municipais poderão dispor de questões técnicas específicas para a aplicação deste decreto, com emissão de portarias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Permanecem em vigor as demais disposições normativas constantes de outros dispositivos, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 16 DE MAIO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz